

Marfrig Alimentos S.A.

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031 – Companhia Aberta de Capital Autorizado

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Alimentos S.A. realizada em 12/07/2013

1. Data, Hora e Local: 12/07/2013, às 14h30min, na sede social. **2. Convocação:** Publicado o Edital de Convocação nas edições de 27 e 28 de junho e 1º de julho de 2013 do jornal "Valor Econômico", e nas edições de 27, 28 e 29 de junho de 2013 do DOESP, nos termos dos arts. 71, §2º, e 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Quórum e Presença:** Presentes os titulares das Debêntures (conforme abaixo definida) ("Debenturistas") da 2ª (segunda) emissão de debêntures, representando participação superior a 99% das Debêntures em circulação, conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença de Debenturistas anexa à presente ata. Presentes, ainda, (i) a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representada pelo Sr. Estevam Boralí, e (ii) a Cia., representada por seu Vice Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores, Sr. Ricardo Florence dos Santos. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Ricardo Florence dos Santos. Secretário: Sr. Heraldo Geres. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) alteração da redação dos itens III.12.2. e III.12.4. do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Alimentos S.A." celebrado, em 22/07/2010, entre a Cia. e o Agente Fiduciário e devidamente inscrito na JUCESP sob o nº ED000567-8/000, em 02/08/2010, conforme aditado em 06/08/2010 e 19/08/2010, pelos respectivos 1º (primeiro) e 2º (segundo) aditamentos, já averbados na JUCESP em 11/08/2010 sob o nº ED000567-8/001 e em 06/09/2010, sob o nº ED000567-8/002 ("Escritura de Emissão"), de forma a prever que a Data de Pagamento da Remuneração prevista para 15/07/2013 seja alterada para 15/11/2013, sendo a Remuneração calculada *pro rata temporis* até esta nova Data de Pagamento da Remuneração, observados os mesmos termos da Cláusula III.12. da Escritura de Emissão, sendo que as demais Datas de Pagamento da Remuneração previstas na Escritura de Emissão permanecerão inalteradas; (ii) alteração da redação do item III.12.9. da Escritura de Emissão, de forma a prever que a Fiança Bancária, de que trata o item III.12.9. da Escritura de Emissão, estará limitada ao valor anual da Remuneração e encargos dela decorrentes, à exceção dos anos de 2013 e 2014 para os quais a limitação será de 16 meses e 8 meses, respectivamente, tendo em vista a alteração na Data de Pagamento da Remuneração descrita no subitem (i) acima, permanecendo inalterados, válidos e eficazes os demais termos originalmente estabelecidos na carta de fiança nº 100410080000300 prestada pelo Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de fiador ("Fiador"), em garantia do adimplemento da remuneração e encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Carta de Fiança"), em especial a renovação automática da Fiança em relação à próxima Remuneração anual vincenda; (iii) a celebração, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, do "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Alimentos S.A." ("3º Aditamento"), refletindo as alterações decorrentes das deliberações mencionadas nos subitens (i) e (ii) acima e que vierem a ser aprovadas pelos Debenturistas na AGD, cuja minuta integra a presente ata na forma de seu Anexo III; e (iv) autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização das deliberações ora tomadas, incluindo, mas sem limitação a celebração do 3º Aditamento e todos os documentos que se fizerem necessários à formalização das deliberações ora tomadas. **6. Abertura:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e Secretário para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido (i) verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum para convocação e instalação desta assembleia geral de Debenturistas, não havendo quaisquer vícios, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas e (ii) esclarecido pelo representante do Agente Fiduciário, a todos os presentes, (a) que a presença dos Debenturistas, conforme indicado no item 3 acima, permite as modificações constantes da ordem do dia à Escritura de Emissão e, consequentemente, aos termos e condições das Debêntures, e (b) que a Companhia apresentou ao Agente Fiduciário o 1º Aditamento à Carta de Fiança, cópia do qual integra a presente ata na forma de seu Anexo II, e por meio do qual o Fiador anuiu às alterações propostas. Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma nesta ata, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. **7. Deliberações:** Após a análise e discussão da matéria objeto da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: (i) e (ii) alterar a redação dos itens III.12.2., III.12.4. e III.12.9. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações: "III.12.2. A Remuneração será exigível anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de julho, com a primeira data de pagamento em 15/07/2011, à exceção da terceira e da quarta parcelas da Remuneração, cujos pagamentos serão exigíveis em períodos de 16 (dezesesseis) meses e 8 (oito) meses contados do pagamento da Remuneração anterior, respectivamente, sendo os pagamentos realizados nos dias 15/11/2013 e 15/07/2014, respectivamente, e a última data de pagamento coincidindo com a Data de Vencimento. A Remuneração será também exigível juntamente com o Resgate Obrigatório ou nas

hipóteses de conversão das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, devendo, em tais hipóteses, ser paga *pro rata temporis* até o dia da efetiva liquidação do Resgate Obrigatório ou da conversão das Debêntures, conforme o caso (todas as datas previstas neste Item III.12.2., doravante designadas como "Datas de Pagamento da Remuneração").". **III.12.4. Fórmula de Cálculo da Remuneração.** O cálculo da Remuneração de cada debênture obedecerá à seguinte fórmula: $J_i = VNe \times (FatorJuros_i - 1)$. Sendo: J_i : Valor dos juros devidos no final do período i , calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, sendo i a representação de cada Período de Capitalização; VNe : R\$ 10.000,00 (dez mil reais); $FatorJuros_i$: Fator de juros referente ao período i composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; E_i , ainda: Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia em 15/07/2010, no caso do primeiro Período de Capitalização ($i = 1$), ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização ($i = 2 \dots 5$), e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em 15/07/2011 ($i = 1$), 15/07/2012 ($i = 2$), 15/11/2013 ($i = 3$), 15/07/2014 ($i = 4$), e 15/07/2015 ($i = 5$). $FatorJuros_i = FatorDI_i \times FatorSpread_i$. Sendo: $FatorDI_i$: Produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização inclusive, até a data de cálculo exclusive, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, referente ao período i ; $FatorSpread_i$: Sobretaxa de juros fixos acrescida ao rendimento da debênture, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, referente

ao período i ; $FatorDI_i = \prod_{j=1}^{n_{DI}} \left(1 + \frac{DI_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}}$. Sendo: DI : Taxa DI ao ano divulgada pela Cetip para cada dia útil j ; n_{DI} :

Número de dias úteis entre o último evento (início do período i) e a data atual, sendo " n_{DI} " um número inteiro; $FatorSpread_i = (1 + Spread)^{\frac{n_{DI}}{252}}$. Sendo: $Spread$: Spread, ou sobretaxa, de 1% (um por cento) ao ano; n_{DI} : conforme definido acima; Notas de cálculo: i. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais

divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; ii. O fator resultante da expressão $\left[1 + \frac{DI_j}{100} \right]^{\frac{1}{252}}$ é considerado

com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento; iii. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \frac{DI_j}{100} \right]^{\frac{1}{252}}$,

sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.". **III.12.9. Fiança Bancária.** Como garantia do fiel e pontual pagamento da Remuneração assumida pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora apresentou ao Agente Fiduciário Fiança Bancária, prestada pelo Banco Itaú BBA S.A., em favor dos titulares de Debêntures, limitada ao valor da Remuneração incidente em cada Período de Capitalização, como definido no Item III.12.4 desta Cláusula III, e encargos dela decorrentes, obrigatoriamente renovável automaticamente ao término de cada Período de Capitalização ("Carta de Fiança"). Especialmente no que diz respeito à terceira e à quarta parcelas da Remuneração, a garantia estará limitada ao valor equivalente a 16 (dezesesseis) meses de Remuneração para a terceira e ao valor equivalente a 8 (oito) meses de Remuneração para a quarta, acrescidos, em ambos os casos, dos encargos dela decorrentes. Após o pagamento da quarta parcela, em 15/07/2014, a Carta de Fiança voltará a se renovar automaticamente pelo período de 1 (um) ano, garantindo o pagamento do valor anual da Remuneração e encargos dela decorrentes. O fiador obrigou-se, na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações garantidas, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, sendo certo que o fiador anuiu com as alterações constantes do 3º Aditamento a esta Escritura, tendo, inclusive, sido apresentado ao Agente Fiduciário o 1º Aditamento à Carta de Fiança nesse sentido, e, que qualquer outra alteração no prazo ou no valor da fiança dependerá sempre da anuência prévia do fiador". (iii) e (iv) autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização das deliberações ora tomadas, incluindo, mas sem limitação a celebração do 3º Aditamento, cuja minuta integra a presente ata na forma de seu Anexo III, e todos os documentos que se fizerem necessários à formalização das deliberações ora tomadas. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 12/07/2013. **Assinaturas: Sr. Ricardo Florence dos Santos** - Presidente; **Sr. Heraldo Geres** - Secretário. **Debenturistas Presentes: BNDES Particip. S.A. - BNDESPAR; National Pension Service. Companhia: Marfrig Alimentos S.A.** - Ricardo Florence dos Santos. **Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM Ltda.** - Estevam Boralí. JUCESP nº 280.562/13-5, em 26/07/2013.



Marfrig Alimentos S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Alimentos S.A. realizada em 12/07/2013

1. Data, Hora e Local: 12/07/2013, às 14h30min, na sede social. **2. Convocação:** Publicado o Edital de Convocação nas edições de 27 e 28 de junho e 1º de julho de 2013 do jornal "Valor Econômico", e nas edições de 27, 28 e 29 de junho de 2013 do DOESP, nos termos dos arts. 71, §2º, e 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Quórum e Presença:** Presentes os titulares das Debêntures (conforme abaixo definida) ("Debenturistas") da 2ª (segunda) emissão de debêntures, representando participação superior a 99% das Debêntures em circulação, conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença de Debenturistas anexa à presente ata. Presentes, ainda, (i) a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representada pelo Sr. Estevam Boralí, e (ii) a Cia., representada por seu Vice Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores, Sr. Ricardo Florence dos Santos. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Ricardo Florence dos Santos. Secretário: Sr. Heraldo Geres. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) alteração da redação dos itens III.12.2. e III.12.4. do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Alimentos S.A." celebrado, em 22/07/2010, entre a Cia. e o Agente Fiduciário e devidamente inscrito na JUCESP sob o nº ED000567-8/000, em 02/08/2010, conforme aditado em 06/08/2010 e 19/08/2010, pelos respectivos 1º (primeiro) e 2º (segundo) aditamentos, já averbados na JUCESP em 11/08/2010 sob o nº ED000567-8/001 e em 06/09/2010, sob o nº ED000567-8/002 ("Escritura de Emissão"), de forma a prever que a Data de Pagamento da Remuneração prevista para 15/07/2013 seja alterada para 15/11/2013, sendo a Remuneração calculada *pro rata temporis* até esta nova Data de Pagamento da Remuneração, observados os mesmos termos da Cláusula III.12. da Escritura de Emissão, sendo que as demais Datas de Pagamento da Remuneração previstas na Escritura de Emissão permanecerão inalteradas; (ii) alteração da redação do item III.12.9. da Escritura de Emissão, de forma a prever que a Fiança Bancária, de que trata o item III.12.9. da Escritura de Emissão, estará limitada ao valor anual da Remuneração e encargos dela decorrentes, à exceção dos anos de 2013 e 2014 para os quais a limitação será de 16 meses e 8 meses, respectivamente, tendo em vista a alteração na Data de Pagamento da Remuneração descrita no subitem (i) acima, permanecendo inalterados, válidos e eficazes os demais termos originalmente estabelecidos na carta de fiança nº 10041008000300 prestada pelo Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de fiador ("Fiador"), em garantia do adimplemento da remuneração e encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Carta de Fiança"), em especial a renovação automática da Fiança em relação à próxima Remuneração anual vincenda; (iii) a celebração, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Alimentos S.A. ("3º Aditamento"), refletindo as alterações decorrentes das deliberações mencionadas nos subitens (i) e (ii) acima e que vierem a ser aprovadas pelos Debenturistas na AGD, cuja minuta integra a presente ata na forma de seu Anexo III; e (iv) autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização das deliberações ora tomadas, incluindo, mas sem limitação a celebração do 3º Aditamento e todos os documentos que se fizerem necessários à formalização das deliberações ora tomadas. **6. Abertura:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e Secretário para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido (i) verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum para convocação e instalação desta assembleia geral de Debenturistas, não havendo quaisquer vícios, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas e (ii) esclarecido pelo representante do Agente Fiduciário, a todos os presentes, (a) que a presença dos Debenturistas, conforme indicado no item 3 acima, permite as modificações constantes da ordem do dia à Escritura de Emissão e, consequentemente, aos termos e condições das Debêntures, e (b) que a Companhia apresentou ao Agente Fiduciário o 1º Aditamento à Carta de Fiança, cópia do qual integra a presente ata na forma de seu Anexo II, e por meio do qual o Fiador anuiu às alterações propostas. Os termos utilizados nesta ata, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma nesta ata, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. **7. Deliberações:** Após a análise e discussão da matéria objeto da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: (i) e (ii) alterar a redação dos itens III.12.2., III.12.4. e III.12.9. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações: "**III.12.2. A Remuneração será exigível anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês de julho, com a primeira data de pagamento em 15/07/2011, à exceção da terceira e da quarta parcelas da Remuneração, cujos pagamentos serão exigíveis em períodos de 16 (dezesesseis) meses e 8 (oito) meses contados do pagamento da Remuneração anterior, respectivamente, sendo os pagamentos realizados nos dias 15/11/2013 e 15/07/2014, respectivamente, e a última data de pagamento coincidindo com a Data de Vencimento. A Remuneração será também exigível juntamente com o Resgate Obrigatório ou nas hipóteses de conversão das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, devendo, em tais hipóteses, ser paga pro rata temporis até o dia da efetiva liquidação do Resgate Obrigatório ou da conversão das Debêntures, conforme o caso (todas as datas previstas neste Item III.12.2., doravante designadas como "Datas de Pagamento da Remuneração").". "III.12.4. Fórmula de Cálculo da Remuneração. O cálculo da Remuneração de cada debênture obedecerá à seguinte fórmula: $J_i = VNe \times (FatorJuros - 1)$. Sendo: J: Valor dos juros devidos no final do período i, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, sendo i a representação de cada Período de Capitalização; VNe: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); FatorJuros: Fator de juros referente ao período i composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; E, ainda: Período de Capitalização: intervalo de tempo que se inicia em 15/07/2010, no caso do primeiro Período de Capitalização (i = 1), ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização (i = 2 ... 5), e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos em 15/07/2011 (i = 1), 15/07/2012 (i = 2), 15/11/2013 (i = 3), 15/07/2014 (i = 4), e 15/07/2015 (i = 5). FatorJuros = FatorDI_i x FatorSpread_i. Sendo: FatorDI_i: Produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização inclusive, até a data de cálculo exclusive, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, referente ao período i; FatorSpread_i: Sobre taxa de juros fixos acrescida ao rendimento da debênture,**

calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, referente ao período i; $FatorDI_i = \prod_{j=1}^{n_{DI}} \left(1 + \frac{DI_j}{100} \right)^{\frac{360}{n_{DI}}}$. Sendo: DI: Taxa

DI ao ano divulgada pela Cetip para cada dia útil j ; n_{DI} : Número de dias úteis entre o último evento (início do período i) e a data atual, sendo " n_{DI} " um número inteiro; FatorSpread_i = $(1 + Spread)^{\frac{1}{360} \times n_{DI}}$. Sendo: Spread: Spread, ou sobre taxa, de 1% (um por cento) ao ano; n_{DI} conforme definido acima; Notas de cálculo: i. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando identico número de

casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; ii. O fator resultante da expressão $\left[1 + \frac{DI_i}{100} \right]^{\frac{1}{360}}$ é considerado

com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento; iii. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \frac{DI_i}{100} \right]^{\frac{1}{360}}$, sendo que, a

cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.". "**III.12.9. Fiança Bancária.** Como garantia do fiel e pontual pagamento da Remuneração assumida pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora apresentou ao Agente Fiduciário Fiança Bancária, prestada pelo Banco Itaú BBA S.A., em favor dos titulares de Debêntures, limitada ao valor da Remuneração incidente em cada Período de Capitalização, como definido no Item III.12.4 desta Cláusula III, e encargos dela decorrentes, obrigatoriamente renovável automaticamente ao término de cada Período de Capitalização ("Carta de Fiança"). Especialmente no que diz respeito à terceira e à quarta parcelas da Remuneração, a garantia estará limitada ao valor equivalente a 16 (dezesesseis) meses de Remuneração para a terceira e ao valor equivalente a 8 (oito) meses de Remuneração para a quarta, acrescidos, em ambos os casos, dos encargos dela decorrentes. Após o pagamento da quarta parcela, em 15/07/2014, a Carta de Fiança voltará a se renovar automaticamente pelo período de 1 (um) ano, garantindo o pagamento do valor anual da Remuneração e encargos dela decorrentes. O fiador obrigou-se, na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações garantidas, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, sendo certo que o fiador anuiu com as alterações constantes do 3º Aditamento a esta Escritura, tendo, inclusive, sido apresentado ao Agente Fiduciário o 1º Aditamento à Carta de Fiança nesse sentido, e, que qualquer outra alteração no prazo ou no valor da fiança dependerá sempre da anuência prévia do fiador". (iii) e (iv) autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização das deliberações ora tomadas, incluindo, mas sem limitação a celebração do 3º Aditamento, cuja minuta integra a presente ata na forma de seu Anexo III, e todos os documentos que se fizerem necessários à formalização das deliberações ora tomadas. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 12/07/2013. **Assinaturas:** Sr. Ricardo Florence dos Santos - Presidente; Sr. Heraldo Geres - Secretário. **Debenturistas Presentes:** BNDES Particip. S.A. - BNDESPAR; National Pension Service. **Companhia:** Marfrig Alimentos S.A. - Ricardo Florence dos Santos. **Agente Fiduciário:** Planner Trustee DTVM Ltda. - Estevam Boralí. JUCESP nº 280.562/13-5, em 26/07/2013.